



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

06, 02, 2019

Abelino Infante Neto

IPAAM
FL. Nº 146
10

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 007/18 -01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Biozer da Amazônia e Comércio de Cosméticos e Fitoterápicos Ltda. - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.274.239/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 042.923.433

FONE: (92) (92) 3213-3207

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1401

PROCESSO Nº: 2794.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Perfumaria.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria de higiene pessoal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 FEV 2019


Sheryn Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 007/18 -01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2794.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da Renovação da LO, apresentar Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade.